



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**PUBLICADO**

Em. 27/03/99

N.º 199

Notícia Local

## LEI Nº 359/99

Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos da Administração Direta do Município, criando Secretarias Municipais e redenominando Secretarias existentes com atribuições de novas competências e seus respectivos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

### O Prefeito Municipal de Saquarema,

Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Governo e da Criança e do Adolescente e redenominada a atual Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da administração direta municipal, com competência para execução das políticas ambientais, a elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento ambiental, a manutenção dos recursos naturais e paisagísticos do Município, a normatização e fiscalização do uso do patrimônio ambiental, sem prejuízo da competência, prevista no art. 14, da Lei Municipal nº 299/97, além de outras que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito da sua especificidade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Governo, com a competência, prevista no art. 2º, da Lei Municipal nº 299/97, excetuando-se o inciso V, além de outras que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito da sua especificidade.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, além da competência que lhe venha a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua especificidade, compete, ainda:

- I – promover políticas públicas de amparo à criança e ao adolescente;
- II – zelar pelo cumprimento efetivo das determinações impostas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – organizar e coordenar programas de saúde médica e odontológica específicos para a criança e o adolescente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

- IV – coordenar o efetivo funcionamento dos Conselhos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
- V – desenvolver programas de assistência educacional voltados para a criança e adolescente, que garantam a obrigatoriedade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – dar assistência ao menor abandonado;
- VII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, para atuar no campo do bem estar social da criança e do adolescente;
- VIII – receber os necessitados que procuram ajuda individual, orientá-los e solucionar as suas carências que relacionam-se com a criança e o adolescente;
- IX – coordenar-se com a Secretaria de Desenvolvimento Social para conceder auxílios, inclusive financeiros, em caso de pobreza extrema que afetem crianças e adolescentes;
- X – articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver e coordenar projetos nutricionais voltados para a criança e adolescente;
- XI – organizar e manter núcleos de atendimento à criança e ao adolescente junto às comunidades mais carentes do município;
- XII – coordenar todos os programas ligados à FIA – Fundação da Infância e da Adolescência – RJ e à Secretaria Estadual da Criança e do Adolescente – SECRIA, e administrar os recursos advindos destes e outros relacionados à criança e ao adolescente;
- XIII – zelar pelo funcionamento exemplar de todas as entidades assistenciais com ações voltadas para a criança e para o adolescente, situadas no município;
- XIV – coordenar-se com as demais Secretarias Executivas para empreender com eficiência suas atividades.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com a competência prevista no art. 10, da Lei Municipal nº 299/97, acrescidos dos seguintes incisos, além de outras que forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito da sua especificidade:

- VII – executar atividades concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial nas áreas rurais e urbanas;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a implementação e execução de projetos de cunho industrial e comercial;
- IX – articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para execução de obras relacionadas a projetos de desenvolvimento de pólos industriais e comerciais;
- X – promover políticas de desenvolvimento econômico, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta, bem como junto à iniciativa privada;
- XI – articular-se com as demais Secretarias Executivas para o bom desempenho de suas atividades.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**Art. 6º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, demissível **ad nutum**, extinguindo-se o cargo em comissão, de Assessor de Meio Ambiente, símbolo DAS-I, previsto no art. 5º, da Lei Municipal nº 327/98.

**Art. 7º** - Ficam criados na Secretaria Municipal de Governo o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, demissível **ad nutum**, e o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-I, extinguindo-se o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-I, previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 327/98.

**Art. 8º** - Ficam criados na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, demissível **ad nutum**, um cargo em comissão de Coordenador Geral de Programas, símbolo DAS-I, um cargo em comissão de Coordenador de Programas da Criança, símbolo DAS-M, um cargo em comissão de Coordenador de Programas da Adolescência, símbolo DAS-M, um cargo em comissão de Coordenador de Núcleos de Atendimento à Criança e ao Adolescente, símbolo DAS-M, um cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo DAS-M, dois cargos em comissão de Agente Educacional I, símbolo DAS-1, dois cargos em comissão de Agente Educacional II, símbolo DAS-1, dois cargos em comissão de Diretor de Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente, símbolo DAS-1, um cargo em comissão de Chefe de Almoarifado, símbolo DAS-1 e um cargo em comissão de Chefe de Contabilidade, símbolo DAS-1.

**Art. 9º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, um cargo em comissão de Diretor de Indústria, símbolo DAS-M, um cargo em comissão de Diretor de Comércio, símbolo DAS-M, e um cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS-M.

**Art. 10** – Fica criado na Procuradoria-Geral do Município o cargo em comissão de Procurador, símbolo SM, demissível **ad nutum**, com competência para substituir o Procurador-Geral nos casos de suspeição e impedimento, e apresentar pareceres jurídicos normativos nos processos de competência das Secretarias Municipais, com designações especificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de março de 1999.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal em exercício